

Comunicado da Coordenação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas

Destinatários:

Membros das Comissões de Avaliação, Controle e Garantia de Qualidade do MMD-TC

Assunto:

Alteração da Resolução Atricon nº 09/2018, com impactos nos critérios 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do MMD-TC.

Senhores membros de Comissões do MMD-TC,

Na última sexta-feira, o Grupo de Trabalho responsável pelo Programa Nacional de Transparência Pública identificou e propôs à Diretoria da Atricon algumas oportunidades de melhorias na Resolução Atricon nº 09/2018, que “Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática **“Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”**”.

Segue síntese dos principais ajustes:

- a. a reclassificação de alguns critérios na Matriz de Fiscalização – de essenciais para obrigatórios – para melhor adequação à legislação.
- b. a inclusão de novos critérios de transparência publicizados na Cartilha produzida pela Atricon (disponível em <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha-Programa-Nacional-de-Transparencia-Publica.pdf>), contemplando órgãos previstos na Resolução Atricon nº 09/2018 e que não constavam da Matriz de Fiscalização original (já em uso no Levantamento Nacional de Transparência Pública).
- c. a fixação dos pesos dos critérios de transparência, padronizando a apuração do índice de transparência: essenciais (3), obrigatórios (2) e recomendados (1).
- d. o estabelecimento de regras mais rígidas para a apuração dos níveis de transparência, evitando, por exemplo, a concessão de Selo de Transparência a unidades gestoras que estejam vedadas de receber transferências voluntárias por falta de transparência nos critérios essenciais.

A proposta foi aprovada pela Diretoria da Atricon, *ad referendum* da Assembleia Geral (inc. IV, art. 15, Estatuto da Atricon), em deliberação virtual no período de 08 a 11 de julho, resultando na Resolução Atricon nº 01/2022, que “*Altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 e a*

Matriz de Fiscalização de Transparência Pública constantes da Resolução Atricon nº 09/2018” (disponível em <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-01-2022/>).

A Resolução Atricon nº 09/2018 serve de base para os critérios da dimensão 4.1 do QATC 04. Dentre as modificações, apenas a indicada no item “a” impacta o MMD-TC. Segue quadro orientativo para as Comissões de Avaliação, Controle e Garantia de Qualidade:

QATC	ACCOUNTABILITY	Impactos na avaliação dos critérios pós Resolução Atricon 01/2022
04		
Item	Dimensões a serem avaliadas	
4.1	Transparência	
4.1.1.	O Tribunal:	
4.1.2.	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", previstos no Apêndice II da Resolução da Atricon 09/2018;	<p>Recomenda-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. às comissões de avaliação e de controle de qualidade: <ol style="list-style-type: none"> a. a (re)avaliação de acordo com a nova classificação dos critérios constantes da Matriz de Fiscalização; b. a consulta à equipe responsável pelo Levantamento Nacional de Transparência Pública em cada TC, que poderá subsidiá-los com as informações/conclusões da avaliação do Portal do respectivo TC. 2. às Comissões de Garantia de Qualidade: que observem a nova regra nos TCs em que o QATC 4 integre a amostra de Garantia de Qualidade.
	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "obrigatória", previstos no Apêndice II da resolução da Atricon 09/2018;	
4.1.3.	possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "recomendável", previstos no Apêndice II da resolução da Atricon 09/2018; Comprovação dos critérios na internet e/ou relatório técnico de	

	autoavaliação que conclua pelo atendimento.	
4.1.4.	disponibiliza seus dados em formato aberto (processáveis por máquina, em formato não proprietário, atualizados e de forma tempestiva);	<p style="text-align: center;">Sem impacto.</p> <p>Regra e procedimentos de avaliação mantidos.</p>
4.1.5.	disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, independente de requerimento;	
4.1.6.	disponibiliza as decisões ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, bem como aos interessados, dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento;	
4.1.7.	o sítio oficial e/ou portal da transparência atende a critérios de acessibilidade no sítio, a exemplo de alto contraste e de redimensionamento de texto.	

Brasília-DF, 14 de julho de 2022.

**Coordenação do Marco de Medição
de Desempenho dos Tribunais de Contas.**